



VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

PROJETO DE LEI

Estabelece parâmetros de dispositivo para atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete no município em consonância com a resolução 943/2022 do CONTRAN.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º: Fica Proibido o Transporte de pequenas cargas, mesmo lanches e refeições por meio de Bags ou Mochilas nas costas DURANTE O PERCURSO;

Paragrafo Único: A motocicleta DEVE ter dispositivo de fixação da Bag, mochila, Baú e Alforjes ou até mesmo transportar a BAG dentro do baú, não sendo permitido o condutor carregar a carga nas costas.

Art. 2º: Durante o percurso de entregas e com dispositivo instalado para o transporte de cargas, fica vedado o transporte de passageiro, garupa;

Art. 3º: O Dispositivo de cargas deve ser identificado com a placa do veículo, número de licença e empresa que o entregador está prestando serviço.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO



JUSTIFICATIVA

. Atualmente com a crescente da violência no município e os assaltantes utilizarem o disfarce de entregadores para cometerem seus crimes, se faz necessário uma medida por parte do município, para coibir tais práticas.

Deixando claro que o presente projeto não inova o que já é previsto pelo Contran, só vem regulamentar de fato no município, não obstante a necessidade de uma regulamentação da atividade no município de São Paulo, com cadastro dos entregadores, medidas que visam proporcionar segurança para os munícipes e também para os entregadores que na sua esmagadora maioria são pessoas trabalhadoras, de bem e acabam sendo discriminados pela sociedade no exercício das suas funções.

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

